

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL E DESENVOLVIMENTO DO ATLETA

Parlamento Estudantil - Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Eu sempre acreditei que o esporte pode transformar a vida de uma pessoa. Ele ensina disciplina, responsabilidade, respeito, trabalho em equipe e, principalmente, ensina a não desistir diante das dificuldades.

Como atleta, também aprendi que competir não significa apenas entrar em uma quadra, piscina, pista, tatame ou campo. Por trás de cada competição existem muitas horas de treinamento, preparação, alimentação, descanso, recuperação e, principalmente, cuidados com a saúde.

Quanto mais um atleta evolui, maiores também são as exigências sobre seu corpo e sua mente. Lesões, dores, ansiedade, pressão por resultados, alimentação inadequada ou falta de acompanhamento profissional podem prejudicar não apenas o desempenho, mas também a continuidade da trajetória esportiva.

Mogi das Cruzes possui muitos atletas *que demonstram que nossa cidade tem capacidade para formar grandes talentos.*

Um dos exemplos mais conhecidos é o judoca Willian Lima, medalhista olímpico em Paris 2024. Sua história possui uma relação especial com Mogi das Cruzes, pois ele iniciou sua trajetória no judô em um projeto desenvolvido pela Prefeitura no antigo Centro Esportivo do Socorro e chegou a representar a cidade antes de seguir sua carreira esportiva.

Também temos exemplos importantes no paradesporto, como o atleta mogiano Rogério Rodrigues de Almeida, o Rogerinho R9, referência no futebol de amputados, modalidade na qual representa Mogi das Cruzes e o Brasil em competições de alto nível.

Essas histórias não são casos isolados. O próprio Município já reconheceu atletas de 35 modalidades esportivas, incluindo modalidades olímpicas e do paradesporto, como bocha paralímpica, tênis de mesa paralímpico e futebol de amputados.

Esses exemplos mostram que Mogi das Cruzes possui talento, dedicação e pessoas capazes de chegar muito longe por meio do esporte.

Mas também nos fazem pensar em uma pergunta:

O que podemos fazer para ajudar os atletas que hoje estão percorrendo esse mesmo caminho? Nem todo atleta terá a oportunidade de contar com uma equipe particular formada por médico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros profissionais especializados. Para muitos jovens, o acesso a esses serviços pode ser uma dificuldade que interfere diretamente em seu desenvolvimento esportivo.

Por isso, proponho a criação do Programa Municipal de Atenção Integral e Desenvolvimento do Atleta.

A proposta não pretende atender, neste primeiro momento, todas as pessoas que praticam atividades esportivas no Município. O objetivo é começar de maneira responsável, atendendo atletas que já estejam em um processo organizado de formação, pré-rendimento ou rendimento, participem regularmente de competições oficiais ou reconhecidas e estejam vinculados à sua modalidade esportiva, quando houver entidade responsável.

Também poderão ser considerados os atletas que participem de competições como Jogos Escolares, Jogos Regionais e outras competições oficiais ou reconhecidas, de acordo com os critérios estabelecidos para o Programa.

Acredito que começar com um público definido é importante para que o Município consiga oferecer um atendimento de qualidade, evitando que a criação de uma política pública gere uma demanda maior do que a capacidade existente.

O Programa poderá oferecer ou facilitar o acesso a serviços relacionados à saúde e ao desenvolvimento esportivo, como avaliação médica, fisioterapia, nutrição, psicologia, avaliação física e funcional, prevenção de lesões, recuperação e acompanhamento do retorno às atividades esportivas.

Mas a proposta não é criar necessariamente uma grande estrutura nova dentro da Prefeitura. Mogi das Cruzes possui universidades, instituições de ensino, clínicas, profissionais, entidades esportivas e outras organizações que podem contribuir para esse trabalho. Por isso, o Programa poderá ser desenvolvido por meio de uma rede de cooperação e parcerias, aproveitando estruturas e conhecimentos que já existem em nossa cidade.

As universidades poderão contribuir por meio de clínicas-escola, projetos de extensão, pesquisas e estágios supervisionados. Clínicas e centros especializados poderão participar oferecendo serviços relacionados às necessidades dos atletas. Entidades esportivas poderão colaborar na identificação e acompanhamento dos atletas. E o Poder Público poderá atuar na organização, coordenação e articulação dessa rede.

Outro ponto que considero fundamental é que o Programa contemple também o paradesporto. Atletas com deficiência possuem necessidades específicas e precisam ter acesso a condições adequadas de treinamento, saúde, recuperação, acessibilidade e desenvolvimento esportivo. O esporte deve ser uma oportunidade para todos, respeitando as características e necessidades de cada atleta e de cada modalidade.

A proposta está alinhada aos princípios da legislação esportiva brasileira, que reconhece a promoção da saúde, a inclusão, a formação esportiva e a excelência esportiva como dimensões importantes da política esportiva, além de estimular a articulação entre diferentes políticas e instituições.

Não quero que o Programa seja pensado somente para quem já ganhou medalhas.

Quero que ele ajude principalmente aqueles que estão treinando hoje, competindo hoje e representando Mogi das Cruzes hoje, mas que ainda estão construindo sua trajetória.

Talvez entre esses atletas esteja alguém que, no futuro, possa chegar a uma Olimpíada, a uma Paralimpíada, a um campeonato mundial ou a uma grande competição nacional.

Talvez esteja treinando hoje em uma quadra, em uma piscina, em um tatame, em uma pista ou

em um campo de nossa cidade.

Por isso, acredito que cuidar do atleta também é investir no futuro do esporte de Mogi das Cruzes.

O objetivo deste projeto não é apenas ajudar o atleta a competir melhor. É contribuir para que ele possa treinar com segurança, prevenir lesões, cuidar da saúde física e mental, recuperar-se adequadamente e continuar desenvolvendo seu potencial.

Mogi das Cruzes já demonstrou que possui capacidade para formar atletas de excelência.

Agora, podemos dar mais um passo.

Podemos criar uma rede que ajude a cuidar daqueles que estão construindo essa trajetória, fazendo com que o esporte seja não apenas um caminho para conquistar medalhas, mas também uma ferramenta de saúde, inclusão, educação, desenvolvimento e transformação social.

Por essas razões, apresento o Programa Municipal de Atenção Integral e Desenvolvimento do Atleta, acreditando que cuidar dos nossos atletas hoje é também acreditar nos representantes de Mogi das Cruzes que poderão levar o nome da nossa cidade cada vez mais longe.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Cria o Programa Municipal de Atenção Integral e Desenvolvimento do Atleta, promovendo uma rede de atenção à saúde, prevenção, recuperação e desenvolvimento esportivo para atletas em formação, pré-rendimento e rendimento de Mogi das Cruzes.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º - O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi das Cruzes, o Programa Municipal de Atenção Integral e Desenvolvimento do Atleta, destinado a promover ações de atenção à saúde, prevenção, recuperação e desenvolvimento esportivo de atletas em formação, pré-rendimento e rendimento.

Art. 2º - Art. 2º São beneficiários do Programa os atletas que:

- I – estejam inseridos em processo organizado de formação, pré-rendimento ou rendimento esportivo;
- II – possuam vínculo regular com a entidade de administração esportiva competente, quando existente, na respectiva modalidade e categoria;
- III – participem regularmente de competições oficiais ou reconhecidas pelas entidades responsáveis pela organização e administração da respectiva modalidade

esportiva;

IV – participem de Jogos Escolares, Jogos Regionais ou outras competições esportivas oficiais ou reconhecidas;

V – atendam aos demais critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 1º O Programa compreenderá atletas das modalidades esportivas convencionais e do paradesporto, observadas as especificidades de cada modalidade, categoria e necessidade individual.

§ 2º O atendimento será prioritariamente destinado aos atletas que apresentem participação competitiva regular e estejam em processo comprovado de desenvolvimento esportivo.

Art. 3º - Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a atenção integral à saúde dos atletas;

II – prevenir lesões e agravos relacionados à prática esportiva;

III – contribuir para a recuperação física e funcional dos atletas;

IV – favorecer o desenvolvimento esportivo seguro e sustentável;

V – ampliar o acesso a serviços especializados relacionados à prática esportiva;

VI – promover ações de orientação relacionadas à alimentação, saúde mental, prevenção de lesões, recuperação e desempenho esportivo;

VII – contribuir para a preparação e o desenvolvimento dos atletas para a participação em competições;

VIII – estimular a integração entre esporte, saúde, educação, ciência e tecnologia;

IX – promover a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no esporte;

X – estimular a formação e o desenvolvimento de atletas que representem o Município em competições esportivas.

Art. 4º - Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I – prevenção e promoção da saúde;

II – atenção multidisciplinar ao atleta;

III – respeito às características individuais, à modalidade esportiva e à categoria do atleta;

IV – atendimento humanizado e não discriminatório;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – integração entre as políticas municipais de esporte, saúde e educação;

VII – valorização da formação e do desenvolvimento progressivo do atleta;

VIII – utilização responsável dos recursos públicos;

IX – estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, universidades, entidades esportivas, clínicas especializadas e demais instituições parceiras;

X – proteção da privacidade, do sigilo profissional e dos dados pessoais e de saúde dos atletas, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Art. 5º O Programa poderá contemplar, conforme critérios técnicos e disponibilidade dos serviços:

- I – avaliação médica relacionada à prática esportiva;
- II – avaliação física e funcional;
- III – acompanhamento e orientação nutricional;
- IV – acompanhamento psicológico relacionado à prática esportiva;
- V – fisioterapia preventiva e de reabilitação;
- VI – prevenção e acompanhamento de lesões relacionadas à prática esportiva;
- VII – acompanhamento do processo de recuperação e retorno seguro às atividades esportivas;
- VIII – ações de educação em saúde e orientação aos atletas;
- IX – avaliação e acompanhamento do desenvolvimento esportivo;
- X – outras ações relacionadas à atenção integral e ao desenvolvimento do atleta, definidas em regulamentação.

Art. 6º - Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer de forma integrada e mediante parcerias, convênios, termos de cooperação, projetos de extensão, contratos ou outros instrumentos juridicamente admitidos, com:

- I – universidades e instituições públicas ou privadas de ensino;
- II – instituições de pesquisa e extensão;
- III – clínicas, centros médicos e estabelecimentos especializados;
- IV – entidades de administração do esporte;
- V – clubes, associações e organizações esportivas;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – profissionais e instituições especializadas;
- VIII – outras instituições que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Art. 7º - Art. 7º As parcerias previstas nesta Lei poderão contemplar:

- I – atendimento especializado aos atletas;
- II – utilização de clínicas-escola e estruturas de ensino;
- III – projetos de extensão universitária;
- IV – estágios supervisionados, observadas as normas profissionais aplicáveis;
- V – avaliações e pesquisas relacionadas à saúde e ao desenvolvimento esportivo;
- VI – ações de prevenção, recuperação e reabilitação;
- VII – capacitação e formação de profissionais;
- VIII – desenvolvimento de projetos voltados ao esporte e ao paradesporto.

Art. 8º - Art. 8º O acesso aos serviços e ações do Programa observará critérios técnicos, disponibilidade dos serviços e capacidade de atendimento, na forma estabelecida em regulamentação própria.

Art. 9º - Art. 9º O Poder Público poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa, inclusive por meio de indicadores que permitam verificar seus resultados e aperfeiçoar as ações desenvolvidas.

Art. 10º - Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à acessibilidade e ao exercício das profissões regulamentadas.

Art. 11º - Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 12º - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paola francini Santos de Oliveira

Autor(a) do Projeto

CEMPRE Benedito Ferreira Lopes